ATA Nº 04/2023 DA REUNIÃO DA 2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, tendo por pauta o Convite nº 02/2023. Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (03/10/2023), às 14:00 horas, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, presentes os Bacharéis **MARCOS TORRENS**, Presidente, LIANA MARA VANIN KUKLIK, MAURÍCIO FEIJÓ KUGLER e JANAÍNA SETIN MOTTER, membros da Comissão, justificadamente ROSNI JOSÉ BUENO, MARIA EUGÊNIA GONZAGA LOPES e MARIANA OLIVEIRA CHRISTO FERNANDES iniciaram-se os trabalhos referentes ao EDITAL DE CONVITE Nº 02/2023, protocolado nesta Secretaria sob nº 0107164-79.2022.8.16.6000, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE **ESTUDOS** TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO, ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS PARA ACESSIBILIDADE NA UNIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ -FÓRUM CENTRAL. No horário aprazado, estipulado no preâmbulo do edital em referência, constatou-se a apresentação de proposta comercial e documentação de habilitação, inseridas em envelopes de nº 01 e nº 02 por 3 (três) empresas, a saber: 1) CSC ENGENHARIA LTDA., sem representante; 2) APPOINT PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., representada pelo Sr. Flávio Santos; 3) OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., sem representante. O representante da licitante CSC ENGENHARIA LTDA., ao entregar os envelopes em mãos a esta Comissão, redigiu de próprio punho declaração renunciando ao prazo recursal caso classificada fosse. Ato contínuo, foi procedida a abertura dos envelopes de nº 01 cujo conteúdo foi rubricado pelos membros da Comissão e facultado ao representante presente. Indagado se havia alguma consideração a fazer constar da ata dos trabalhos, não houve manifestação. Em consulta aos sítios eletrônicos do SICAF, Sistema Hermes deste Tribunal, GMS, CADIN, Portal da Transparência, CNEP, TCU, TCE-PR, CNJ e Receita Federal não foram encontradas pendências que impedissem a participação dos licitantes. Analisadas as propostas comerciais,

a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: I -**CLASSIFICAR as propostas comerciais das empresas licitantes, na seguinte ordem: 1ª classificada: OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., pelo valor total e global de R\$ 39.984,90 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos); 2ª classificada: APPOINT PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., pelo valor total e global de R\$ 52.845,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); 3º classificada: CSC ENGENHARIA LTDA., pelo valor total e global de R\$ 59.770,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais). O representante da empresa APPOINT PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. manifestou oralmente renúncia ao prazo recursal. Já no tocante à empresa OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., tendo em vista a ausência de interesse recursal, uma vez que classificada em 1º lugar, esta Comissão deliberou pela abertura dos envelopes de nº 02 (Habilitação) das empresas classificadas. O conteúdo dos envelopes foi rubricado pelos membros da comissão e facultado ao representante presente. O Presidente indagou ao representante sobre eventual observação a constar em ata, não houve observação. Em análise à documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, RESOLVE: II -INABILITAR as empresas: a) APPOINT PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., por descumprir os subitens "c" e "e" da alínea "e" do item 7.1.4 do edital, deixou de apresentar Certidão de Acervo Técnico conforme previsto em edital para o responsável pelo projeto civil e para o responsável pela coordenação de orçamento; b) OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., por descumprir o subitem "e" da alínea "e" do item 7.1.4 do edital, deixou de apresentar a Certidão de Acervo Técnico conforme previsto em edital para o responsável pela coordenação de orçamento, a alínea "a.1" do item 7.1.4 do edital, pois o coordenador geral dos projetos foi designado para mais de uma função/atividade além desta, e o subitem "b" da alínea "a.7" do item 7.1.4 do edital, uma vez que a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada indica que não pode atuar na área de engenharia elétrica e mecânica; III - HABILITAR a empresa CSC ENGENHARIA LTDA. por atender a todas as exigências do edital; IV - DECLARAR VENCEDORA a empresa CSC ENGENHARIA LTDA.

d-

4

(CNPJ nº 08.509.235/0001-15), pelo valor total e global de R\$ 59.770,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais). Decorrido o prazo recursal "in albis", à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, o qual poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Eu, POLO Elisa Costa, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

4 of 4

03/10/2023, 18:37